



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

1168

APROVADO

Sala das Sessões 07/11/22

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo.

Requerimento nº 054/2022

André Trevisan Gabardo, Vereador que este subscreve, no exercício de suas atribuições regimentais, vem com o devido acatamento perante Vossa Excelência, solicitar que após ouvido o plenário e se aprovado, seja encaminhado PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS ao Poder Executivo deste Município, requerendo informações sobre as medidas adotadas para conversão da Indicação de Projeto de Lei nº 39/2021, que "Institui a política municipal de incentivo e fomento para a criação de Cooperativas de Trabalho no Município de Campo Largo", em Projeto de Lei, tendo em vista a resposta favorável a implementação do projeto pelo Executivo Municipal (em anexo).

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Campo Largo, 18 de outubro de 2022.


André Trevisan Gabardo
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Indicação de Projeto de Lei nº ____/2021

Campo Largo, 15 de abril de 2021

Assunto - Indicação de Projeto de Lei

Súmula: "Institui a política municipal de incentivo e fomento para a criação de Cooperativas de Trabalho no Município de Campo Largo."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, aprovou e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Institui a política municipal de incentivo e fomento para a criação de Cooperativas de Trabalho no Município de Campo Largo.

Art. 2º Para efetivação da política municipal serão criados cadastros municipais de profissionais, os quais poderão servir de base para criação de cooperativas com as atividades laborais afins.

§ 1º. O referido cadastro não inibe tão pouco proíbe a iniciativa de particulares para a criação de cooperativas de trabalho. Agindo o poder público municipal nesta situação, apenas como agente incentivador e fomentador.

§ 2º Eventual encaminhamento do cadastro municipal de profissionais, terá apenas cunho indicativo, respeitando-se sempre a autonomia e independência das cooperativas de trabalho a serem criadas, bem como as pertinentes normas internas de ingresso, regulamentação, administração e gestão adotadas por elas.

Art. 3º O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas buscando aprimorar o conhecimento, dar suporte e orientação técnica para a criação e manutenção das cooperativas de trabalho, fazendo com que estas alcancem sua plena função social.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias após a data de publicação.

933/21
22/04/2021
WJ



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Largo, __ de _____ de 2021.

Prefeito Municipal de Campo Largo

André Trevisan Gabardo
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Justificativa

O presente projeto tem o objetivo de auxiliar profissionais que desejam atuar em forma de cooperativa com o intuito de acelerar o desenvolvimento econômico e social do Município. Não cabe ao ente público interferir na iniciativa privada, contudo há necessidade de apoio e incentivo para o crescimento e expansão da economia.

Assim sendo, o projeto prevê que o Município atuará por meio da instituição de uma política de incentivo e fomento para a criação de Cooperativas de Trabalho, através da criação de base de dados com cadastro de profissionais, além de suporte e orientação técnica para a criação e manutenção das cooperativas de trabalho, fazendo com que estas alcancem sua plena função social.

A cooperação entre as empresas tem se destacado como um meio capaz de torná-las mais competitivas. Fortalecendo o poder de compra, compartilhando recursos, combinando competências, dividindo o ônus de realizar pesquisas tecnológicas, partilhando riscos e custos para explorar novas oportunidades, oferecendo produtos com qualidade superior e diversificada.

Basicamente, o que se procura ao organizar uma cooperativa é melhorar a situação econômica de determinado grupo de indivíduos, solucionando problemas ou satisfazendo necessidades e objetivos comuns, que excedam a capacidade de cada indivíduo satisfazer isoladamente.

Diante da situação pandêmica em que todo o país se encontra, demonstra-se a urgência e necessidade de projetos que de fato visem a retomada da economia local, auxiliando os profissionais que atuam de forma autônoma e encontram muitas dificuldades em manter o seu sustento. Não obstante a máquina estatal também se vê beneficiada através da expansão econômica no Município.

Importante salientar que compete ao Município, conforme redação do art. 203 da Lei Orgânica Municipal¹, promover medidas que visem o desenvolvimento econômico, no que diz respeito ao fomento da livre iniciativa e a geração de empregos. Medidas essas que são contempladas pelo presente Projeto de Lei.

Pelo que se expõe, é nítida a constitucionalidade do pedido, na sua integralidade.

¹ **Art. 203.** Na promoção do desenvolvimento econômico, o Município agirá, sem prejuízo de outras iniciativas, no sentido de:

I - fomentar a livre iniciativa;

II - privilegiar a geração de empregos;

VII - dar tratamento diferenciado à pequena produção artesanal ou mercantil, às microempresas e pequenas empresas locais, considerando sua contribuição para a democratização de oportunidades econômicas, inclusive para os grupos sociais mais carentes;

VIII - estimular o associativismo, o cooperativismo, as microempresas e atividades artesanais;

XI - eliminar entraves burocráticos que limitem o exercício da atividade econômica.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Por estas razões, pelos fundamentos alinhados, sendo legal e necessário, que se vote. Às comissões competentes.

André Trevisan Gabardo
Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Ofício nº 713/2021

Campo Largo, 06 de maio de 2021

Senhor Presidente,

Pelo presente, em resposta ao ofício nº 40/2021, e Indicação de Projeto de Lei nº 39/2021 dessa Egrégia Casa de Leis, encaminha-se resposta da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, acostado através do processo nº 13423/2021 à fl. 08.

Esperando ter dado atendimento a contento quanto às informações solicitadas, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente;



Maurício Rivabem
Prefeito

Ilmo. Senhor
Luiz Scervenski
Presidente da Comissão de Justiça e Redação
Campo Largo – Pr



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E ASSUNTOS METROPOLITANOS

Memorando nº. 086/2021

Campo Largo, 05 de maio de 2021.

A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AT. SRA ALZIRA CEQUINEL

Assunto: Processo 13423/2021

Em resposta ao processo em epígrafe, informamos que não temos nada a se opor com referência a instituição à política municipal de incentivo e fomento para a criação de Cooperativas de Trabalho em nosso município, uma vez que disponibilizamos as informações necessárias para a instalação e formalização das mesmas em nossa Secretaria.

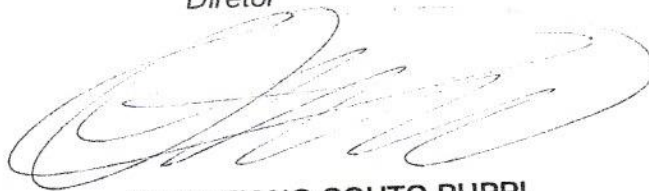
Sem mais para o momento,

Atenciosamente,



HÉLIO MARZANI

Diretor



CHRISTIANO SOUTO PUPPI

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e
Assuntos Metropolitanos